



PREFEITURA DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000



Lei nº 1.962 de 04 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a alteração do artigo 5º e alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, Lei Municipal 1.958 de 01 de julho de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itanhomi aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso V. do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.958 de 01 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I-órgão e unidade orçamentária,

II-função:

III- subfunção,

IV-programa,

V- ação: atividade, projeto e operação especial,

VI-categoria econômica,

VII-grupo de natureza de despesa


VIII-modalidade de aplicação;

IX-origem e destinação das fontes de recursos."

Art. 2. O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025, Lei Municipal nº 1.958 de 01 de julho de 2024 passa a vigorar conforme redação apresentada no novo Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Itanhomi, 04 de novembro de 2024


Raimundo Francisco Penaforte
Prefeito Municipal